

dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 6.º - Estrutura de proporcão devidamente justificada, o Executivo poderá a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
Salvador, 05 de dezembro de 1980.

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada para ciência nos livros de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira

Secretário de Prefeitura

Lei nº 653/80

De 05 de dezembro de 1980

Estima a receita e fixa a despesa do município de Salvador, para o exercício de 1981.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 1981, discriminando nos quadros anexos desta Lei, orgão a receita e fixa a despesa em valores iguais a Cr\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil Cruzados).

Artigo 2.º - O presente Lei entrará em vigor, e as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação por fontes:

II - Receita

1.1 - Receita da Administração Direta

1.1.1 - Receitas Correntes

Receita Tributária	CR\$ 6.265.000
Receita Patrimonial	CR\$ 250.000
Receita Industrial	CR\$ 1.880.000
Transferências Correntes	CR\$ 24.694.000
Receitas Diversas	CR\$ 805.000
	<u>CR\$ 33.894.000</u>

1.1.2 - Receitas de Capital

Operação de Crédito	CRB 5.000.000
Afinação de Bens Móveis e Imóveis	CRB 420.000
Financiamento de Capital	CRB 3.136.000
	CRB 8.606.000

2. TOTAL GERAL - - - - - CRB 42.500.000

Artigo 3.º - As despesas serão realizadas de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, por Orçãos e por Funções:

2. - Despesa

2.1. - Por Categoria Econômica

2.1.1. - Despesas Correntes - - - - - CRB 31.602.000

2.1.2. - Despesas de Capital - - - - - CRB 10.338.000

2.1.3. - Reserva de Contingência - - - - - CRB 500.000

TOTAL GERAL - - - - - CRB 42.500.000

2.2. - Por Orçãos

2.2.1. - Legislativo - - - - - CRB 1.135.000

2.2.2. - Executivo - - - - - CRB 41.305.000

TOTAL GERAL - - - - - CRB 42.500.000

2.3. - Por Funções de Governo

2.3.1. - Legislativo - - - - - CRB 1.135.000

2.3.2. - Administração e Planejamento - - - - - CRB 8.484.000

2.3.3. - Educação e Cultura - - - - - CRB 5.588.000

2.3.4. - Habitação e Urbanismo - - - - - CRB 12.963.000

2.3.5. - Indústria Comércio e Serviços - - - - - CRB 445.000

2.3.6. - Saúde e Santamento - - - - - CRB 4.845.000

2.3.7. - Assistência e Previdência - - - - - CRB 3.230.000

2.3.8. - Transporte - - - - - CRB 5.250.000

2.3.9. - Reserva de Contingência - - - - - CRB 500.000

TOTAL GERAL - - - - - CRB 42.500.000

Artigo 4.º - O Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas dos dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesas correntes, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º - A utilização da "Reserva de Contingência" será efetuada na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Salas Alunas, 05 de dezembro de 1980

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura